



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.  
E-mail: [cm.arias@uol.com.br](mailto:cm.arias@uol.com.br)

### PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por determinação do Senhor Presidente, encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei n. 02/2015, da lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM INSERVÍVEL/OBSOLETOS.

Os bem a ser alienado: Retroescavadeira. Modelo LB90 A 4X4, todo pintura amarela, combustível diesel, chassi: N9AH2156, motor 36145139, ano de fabricação e modelo 2010, patrimônio nº 2585.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, dando conta que o bem acima descrito, tornou-se obsoleto e inservível para o serviço público.

Justifica que conforme laudo de avaliação, o bem necessita de reparos para o seu perfeito funcionamento a saber: reparo na embreagem, embuchamento das caçambas dianteira e braço trazeiro, troca de parabrisas.

Justifica ainda, que o município adquiriu recentemente uma retroescavadeira zero quilometro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areas@uol.com.br](mailto:cm.areas@uol.com.br)

Acompanha referido projeto, laudo de avaliação elaborado por servidores municipais nomeados pela Portaria 05/2015, avaliando a em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A legalidade e necessidade de autorização legislativa vem estampada no artigo 99, da LOMA, com redação dada pela Emenda nº 01/1996:

*"A alienação de um bem móvel ou imóvel do Município mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesto, previa avaliação e outorga legislativa".*

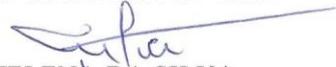
Traz presente Projeto de Lei em seu bojo que a alienação será realizada através de licitação, na modalidade leilão nos termos da lei 8.666/1993.

No tocante aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum para aprovação: dois terços dos membros.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 09 de fevereiro de 2015.

  
Dra. SILVIA HELENA DA SILVA

OAB/SP 181933